

EM FLAGRANTE INTIMIDAÇÃO ILEGAL PARA CALAR OS CIDADÃOS, AGORA O STF QUER PODERES DITATORIAIS, PROMETENDO DENUNCIAR, INVESTIGAR E JULGAR AQUELES QUE OS CRITICAREM!

Talvez por forte e incoerente ciúme dos excelentes serviços prestados à nação pelas equipes da chamada “Lava Jato”, indiscutivelmente os únicos que vem honrando o judiciário, em razão de, de fato e de direito, trabalharem rapidamente com efetivo sucesso pelo bem da nação, fazendo com eficiência o que outros integrantes do judiciário deveriam estar fazendo “há milênios”, por essas razões, indiscutivelmente consideradas como de enorme sucesso na maior operação de combate à corrupção do país, A MAIORIA DOS MINISTROS DO STF, após seguida e escancaradamente forçar as interpretações das leis, desvirtuando sua intenção original, com indisfarçável finalidade de proteger criminosos, principalmente os “de colarinho branco”, e também “criarem” situações e condições pretensamente “legais”, que permitem levar à felicidade os criminosos poderosos, ao dificultar investigações e penalizações, AGORA, a maioria dos ministros do STF, ainda insatisfeitos na sua gana protetora de insanos criminosos, reivindicam para si poderes literalmente DITATORIAIS, com quais pretendem DENUNCIAR, INVESTIGAR e JULGAR, certamente também na certeza de CONDENAR, claramente legislando em causa própria e contrariando às leis que deveriam exemplarmente proteger.

Querem agora DENUNCIAR os autores de pretensas críticas a eles dirigidas, INVESTIGAR esses cidadãos e também JULGAR os mesmos, em atos claramente DITATORIAIS.

Questionado por Raquel Dodge, QUE ALERTOU SOBRE A INCONSTITUCIONALIDADE desses atos, Dias Toffoli se apressou em declarar que “(...) se baseou no Regimento Interno do STF, que tem força de Lei”.

Ora Dias Toffoli! Você precisa reler esse documento do STF, que, aliás, vocês mesmos, ministros, seguidamente não respeitam! Você, Dias Toffoli, certamente intencionalmente, está “esquecendo” que nada se sobrepõem à Constituição Brasileira, nem mesmo o seu Regimento Interno!

Lhe garanto! Relendo o seu Regimento constatará que ele é literalmente o que seu título afirma; “INTERNO”! Portanto, restrito aos atos DO STF, fato que está DETERMINADO no Art. 1º da Disposição Inicial do citado Regimento Interno, ao

normatizar que (destaques meus); “Art. 1º Este Regimento estabelece a composição e a competência **dos órgãos DO Supremo Tribunal Federal**, regula o processo e **o julgamento** dos feitos **que lhe são atribuídos pela Constituição da República** e a disciplina dos seus serviços.”

Assim, os “ministros” do STF não podem se arvorar em falseamentos das leis, as denegrindo por meio de interpretações forçadas, para conseguir pretensos poderes ditatoriais.

E, repito; os próprios ministros não respeitam as normas do seu Regimento Interno! Como exemplo, entre muitos, cito a seguir os casos mais flagrantes e conhecidíssimos.

Para suspender e RETER julgamentos iniciados, utilizam o “artifício” de “pedir vistas” à processos em julgamento, em clara, condenável e criminosa atitude que visa unicamente proteger julgados, ao, em seguida, reter os processos indefinidamente, por muitos meses e até mesmo anos, geralmente provocando as inaceitáveis prescrições de crimes.

Essa prática desrespeita flagrantemente o Regimento Interno daquela casa, que, nestes casos, DETERMINA a devolução do processo em 10 (dez) dias, sujeitos à prorrogação de outros 10 (dez) dias, portanto, no máximo de 20 (vinte) dias, conforme DETERMINAM as normas e mandamentos DO SEU REGIMENTO INTERNO, em seus; Art. 134 e seu § 1º; Art. 111; Art. 187; a Resolução/STF 278/2003; e a Resolução 322, de 23.05.2006, que altera dispositivos da Resolução 278/2003.

Então, em razão de tal flagrante mau exemplo, ao desrespeitar seu próprio Regimento Interno, quais penalidades lhes devem ser impostas?

AGORA, não se contentando em manter o STF na condição de “paraíso” para criminosos e bandidos, em sua maioria políticos e poderosos endinheirados, e, nos últimos dias, novamente forçar as interpretações das leis para ferir a “lava jato”, dificultando suas investigações e trabalhos, ao determinar que importantes investigações e julgamentos devem ser levados para tribunal que “há milênios” exhibe morosidade e leniência maiores que as do próprio STF, além de ser

duvidosa a sua capacidade para tais investigações, EM NOVA AFRONTA À NAÇÃO, dando péssimo exemplo de desrespeito às suas próprias normas, que deveriam se submeter à Constituição Federal, ilegalmente pretendem se apoiar em normas INTERNAS, para também exercer PODERES DITATORIAIS, que TENTAM CALAR às fiscalizações e manifestações críticas dos cidadãos.

Querem agora DENUNCIAR, INVESTIGAR e JULGAR os cidadãos que exercerem seu livre direito constitucional de fiscalizar, criticar e denunciar pessoas públicas que pratiquem o abuso dos poderes a eles concedidos.

Então, agora será assim? O STF COM PODERES DITATORIAIS? Pode assim acontecer? Até onde chegaremos?

Paulo Dirceu Dias

paulodias@pdias.com.br

Sorocaba - SP